



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7455/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 7/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE A "COMENDA NELSON MANDELA".

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025**, de autoria da **Mesa Diretora**, que objetiva a concessão da honraria "Comenda Nelson Mandela".

O projeto foi protocolado em 03/12/2025 e seguiu o trâmite regimental, sendo encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de honraria) é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado para sua veiculação.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico constante nos autos. A proposição se encontra em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), pois a matéria versa sobre a outorga de honrarias, tema que se enquadra na esfera de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, especialmente quando a autoria é da Mesa Diretora.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) é o instrumento normativo apropriado para reger matérias de competência privativa da Câmara Municipal, que produzem efeitos externos (como a concessão de honraria) e que não dependem de sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando a separação dos Poderes.

Dessa forma, a proposição não incorre em vício de inconstitucionalidade por iniciativa ou por invasão de competência (Art. 143, LOM), nem se enquadra na categoria de "leis autorizativas" injurídicas (conforme entendimento consolidado no Parecer nº 186/2025 da Procuradoria Geral), uma vez que veicula um ato concreto e deliberativo da Casa.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação à forma e técnica, esta Comissão analisou o Projeto de Decreto Legislativo à luz dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O Projeto, por tratar de matéria de caráter singular e simples (concessão de honraria), observa os critérios de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e de Redação (Art. 11, LC 95/98).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**

**Raphaela Moraes (PP)**

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29770-020 | Fone (27) 3251-8333  
com o identificador 340038003600360031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**

Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83  
com o identificador 340038003600360031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2201-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

